



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 575**

### **(Dispõe sobre subvenções Sociais)**

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes Subvenções Sociais

|                                              |          |
|----------------------------------------------|----------|
| Para o IBAM.                                 | 500,00   |
| Para o convênio com a ACAR.                  | 8.000,00 |
| Caixa Escolar Dr. Avelino de Queiroz         | 150,00   |
| Caixa Escolar Professor Jose Vicente Martins | 150,00   |
| Caixa Escolar Josino Alvim                   | 150,00   |
| Caixa Escolar Coronel Fidelis Vasconcelos    | 150,00   |
| Convênio com o Colégio Estadual              | 5.000,00 |
| Ao Ginásio João Machado                      | 400,00   |
| À Lira São José                              | 150,00   |
| À Santa Casa de Misericórdia                 | 6.000,00 |
| À Maternidade Odete Valadares                | 600,00   |
| À Sociedade São Vicente de Paulo             | 6.000,00 |
| Ao Albergue Noturno São Luiz                 | 1.000,00 |
| Ao Lar São José                              | 1.200,00 |

**Artigo. 2º** - Para ocorrer às despesas de que trata esta lei serão consignadas dotações próprias na Lei Orçamentária.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de Novembro de 1970

---

Querobino Mourão Filho  
Prefeito Municipal

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.